LEI Nº 2.760/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS – e Associação das Industrias de Salto – ASSISA - objetivando a implantação e manutenção de um –PAE - Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município (SEBRAE).

Art. 2º - O local de funcionamento do PAE, será na sede da Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS – Rua 9 de Julho, 403 – Centro – Salto/SP.

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS -, contratará mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo Executivo e SEBRAE, obedecidas às normas legais, dois funcionários destinados ao funcionamento do PAE - SEBRAE.

§ Único – Os funcionários serão contratados pelo Regime da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, fica autorizada a repassar os respectivos custos dos funcionários, mediante subvenção à Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS -, para custeio dos funcionários, bem como se responsabiliza solidariamente com a Associação Comercial do Município, por quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes aos funcionários contratados.

§ Único – Por custos dos funcionários entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas.

Art. 5º - As despesas por conta de reformas, instalação, móveis, computadores, telefones, Internet e outros, bem como as despesas de manutenção, tais como: materiais de limpeza, escritório,





consumo, tarifas de luz e telefônicas serão de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS.

Art. 6º - A Associação das Industrias de Salto - ASSISA - ficará responsável pela doação dos equipamentos de informática, inclusive, impressoras.

Art. 7º - A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE e ficará sob orientação administrativa da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sob a rubrica 335043.04.122.0013.2.054.01.00000 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto em 29 de agosto de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo

